CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 027/2024

REF.: CHAMADA PÚBLICA N° 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 011/2024

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A **PREFEITURA DE FRANCINÓPOLIS – PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Newton Campelo, nº 193, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.919/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **PAULO CÉSAR RODRIGUES DE MORAIS**, portador do CPF/MF nº 614.550.163-49 e RG nº 1.099.243-SSP/PI, residente e domiciliado nesta cidade, à Praça Antônio Sobrinho, nº 29, Centro, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a **Sra. ALDEMIRA LOPES DOS SANTOS**, inscrita no CPF n° 353.553.953-68, residente e domiciliada na Rua Lourival Moreira, n° 109, Centro, CEP: 64520-000, Francinópolis – PI, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/2021, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar**, para alunos da rede de educação básica pública municipal, verba FNDE/PNAE, durante o ano de **2024**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n.º 001/2024**, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO DO CONTRATADO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORNECIMENTO

4.1 Pelo fornecimento dos Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 36.532,44 (trinta e seis mil, quinhentos trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante Edital de Chamada Pública n° 001/2024.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

N°	Produto	Und.	Quant.	Fração mínima por entrega	*Preço de Aquisição (R$)	
					Unitário	Total
5	**Biscoitos Sequilhos embalagem de 100 g,** produção artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos	PAC	4.000	100	3,70	14.800,00

	utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.					
6	**Bolo de cenoura,** produção artesanal que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Possuir massa leve, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimaduras, sem estar amassados, achatados ou quebradiços. Apresentando garantia de higiene estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com indicação de peso, prazo de validade e ingredientes descritos (farinha de trigo, cenoura, óleo vegetal, ovos, açúcar fermento químico). Assado em forma redonda com furo no meio com **PESO 1 KG**. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.	und	166	05	19,33	3.208,78
7	**Bolo de goma,** produção artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimaduras, sem estar amassados, achatados ou quebradiços. Apresentando garantia de higiene estar	und	166	05	18,67	3.099,22

	livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com indicação de peso, prazo de validade e ingredientes descritos (fécula de mandioca, leite, óleo vegetal, ovos, sal). Assado em forma redonda com furo central **PESO 1 KG.** Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.					
8	**Bolo de macaxeira,** produção artesanal que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Possuir massa leve, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimaduras, sem estar amassados, achatados ou quebradiços. Apresentando garantia de higiene estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com indicação de peso, prazo de validade e ingredientes descritos (macaxeira, farinha de trigo, leite de coco, farinha de trigo, coco ralado óleo vegetal, ovos, fermento químico). Assado em forma retangular com **PESO 1 KG**. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.	Und	166	05	26,67	4.427,22
9	**Bolo de milho,** produção artesanal que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados. Possuir	und	166	05	21,67	3.597,22

	massa leve, sabor agradável ao paladar, aparência boa, íntegros, sem queimaduras, sem estar amassados, achatados ou quebradiços. Apresentando garantia de higiene estar livre de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores. Acondicionado em embalagem plástica transparente, atóxica e resistente, com indicação de peso, prazo de validade e ingredientes descritos (milho verde, farinha de trigo, leite, óleo vegetal, ovos, açúcar fermento químico). Assado em forma retangular ou redonda com furo central **PESO 1 KG**. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.					
22	**Petas, embalagem de 50g,** de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástica transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada. O estabelecimento deve ter Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento, sendo que alguns desses produtos devem também ter registro, conforme os anexos I e II da RDC N.º 27/2010 da ANVISA. Portanto, deve-se exigir obrigatoriamente a cópia do Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento do estabelecimento e a cópia do registro do produto, nos casos cabíveis, sendo que durante a execução do projeto devem ser exigidas as cópias da renovação desses documentos, caso expire a validade dos documentos recebidos anteriormente à formalização da proposta de participação. Devendo ser transportadas de forma adequada.	pct	4.000	100	1,85	7.400,00
Valor total:						**36.532,44**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID. ORÇ.	CLASS. FUNCIONAL	NAT. DESPESA
02 06	12 361 0009 2037 0000	3.3.90.30.00
02 06	12 361 0009 2034 0000	

Fonte: PNAE e recursos próprios.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

6.1.1 O pagamento será efetuado por meio de depósito na conta bancária do CONTRATADO, na **Agência n° 0788-9, Conta n° 12.214-9, Banco do Brasil.**

6.2 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GUARDA DOS DOCUMENTOS

7.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

8.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

9.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.2 Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, concomitantemente, sem o prejuízo de outras:

a) advertência, comunicando o CONTRATADO sobre o descumprimento de obrigações assumidas, e, conforme o caso, informando o prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

b) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto a ser entregue, por dia de atraso no fornecimento do objeto, sem justa fundamentação e prévia comunicação ao CONTRATANTE. Após cinco dias úteis, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão.

c) multa de mora, correspondente a 1% (um por cento) do valor do objeto recusado. Não havendo a troca ou a complementação do objeto recusado no prazo de quarenta e oito horas, caracterizará descumprimento do contrato, ensejando sua rescisão. Consequência idêntica terá se ocorrer nova recusa no mesmo fornecimento.

d) multa de mora, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor do objeto, por dia, pelo atraso na retirada do objeto recusado, até o limite de cinco dias úteis, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração. Após esse prazo, sem que o objeto tenha sido retirado, será considerado abandono dos materiais, podendo a Administração dar-lhes a destinação que julgar conveniente.

e) multa compensatória, correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto vinculado à obrigação não cumprida;

f) caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura de Francinópolis – PI, em favor do contratado;

g) caso o valor a ser descontado seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

10.2 As multas aplicadas após regular processo administrativo poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 001/2024, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ADITAMENTOS

13.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

14.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, ou por e-mail transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quarta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura **até 31/12/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 É competente o Foro da Comarca de Elesbão Veloso – PI, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francinópolis (PI), 01 de abril de 2024.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
CONTRATANTE

Aldemira lopes dos santos
Aldemira Lopes dos Santos
CONTRATADA

TESTEMUNHAS (dispensadas em caso de assinatura eletrônica:

NOME: Eduardo Lima Duarte
CPF: 151.869.033-53

NOME: Maria Madalena Gomes dos Santos Feitosa
CPF: 1150 806 153-20

Id:030E73D8279726E0

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 027/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: ALDEMIRA LOPES DOS SANTOS
CPF: 353.553.953-68
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 36.532,44 (trinta e seis, quinhentos trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Aldemira Lopes dos Santos
Contratada

Id:125270042C8526E6

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 030/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: FRANQUIMAR SOARES DOS SANTOS
CPF: 801.788.633-00
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 39.125,00 (trinta e nove mil, cento e vinte e cinco reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Franquimar Soares dos Santos
Contratado

Id:167C406D452326E3

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 028/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: ANTÔNIO CARLOS OLÍMPIO LOIOLA
CPF: 802.875.903-30
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 39.992,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Antônio Carlos Olímpio Loiola
Contratado

Id:167C406D452326EB

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 031/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: GILMAR PEREIRA DE OLIVEIRA
CPF: 517.080.603-59
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 31.875,00 (trinta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Gilmar Pereira de Oliveira
Contratada

Id:13B5B57C8A0F26E5

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2024-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 029/2023-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: FRANCISCA DAS CHAGAS MORAIS
CPF: 012.883.973-21
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 14.836,20 (quatorze mil oitocentos e trinta seis reais e vinte centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Francisca das Chagas Morais
Contratada

Id:125270042C8526EE

EXTRATO DE CONTRATO

Procedimento: Chamada Pública nº 001/2024
Processo Administrativo: 011/2023-PMF/PI
Ato: Contrato Administrativo nº 032/2024-PMF/PI
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.
Contratada: ILSANETE MORAIS SANTOS
CPF: 011.467.923-10
Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI
Valor total do contrato: R$ 27.441,32 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).
Data da assinatura: 01/04/2024 **Vigência:** 31/12/2024
Recursos: PNAE E RECURSOS PRÓPRIOS
Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Morais
Prefeito de Francinópolis – PI
Contratante

Ilsanete Morais Santos
Contratada